

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se a, sem direito a indenizações.

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidas pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso V do art. 2º.

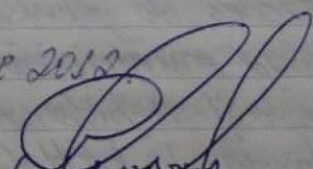
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, ressalvadas as contidas no estatuto dos servidores públicos e plano de vencimento do magistério público municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertópolis, 03 de julho de 2012.

  
 Lauro Alves Jardim  
 Prefeito Municipal

  
 Alderson Cruzes M. Pinheiro  
 Secretário de Administração

Lei nº 655/2012

de: 22/10/2012

"Homologa o convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas e o Município de Bertópolis, e dá outras providências."

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiram e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica homologado em todos os seus termos,



etapas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 23 de abril de 2012, entre o Município de Bertópolis e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 30 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lotes Gerais Habitação Popular (LHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos participantes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 1 (um) salário mínimo até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), observadas as normatizações do Ministério das Cidades, no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH / LHP e as condições previstas no referido Convênio de Cooperação.

Art. 2º Sendo em vista sua finalidade pública o empreendimento reconhecido como de interesse social, retroagindo *ex tunc* a data de celebração do convênio em tela.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertópolis, 22 de outubro de 2012.

Lauro Alves Jardim  
Prefeito Municipal

Alderson Charnes M. Pina  
Secretário de Administração